



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 64 DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Geral dos Grupos de Pesquisa do IFPE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo Administrativo nº 23294.013098.2019-21;
- II - o Ofício nº 061/2019/PROPESQ; e
- III - a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de 26 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE, tendo em vista a data de aprovação do documento.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

**REGULAMENTO GERAL DOS GRUPOS DE PESQUISA DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

*Aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 64 de 7/1/2021*

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ESTRUTURAÇÃO DO REGULAMENTO**

Mário Antonio Alves Monteiro

Márcio Vilar França Lima

Flavio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto

João Paulo Gomes de Vasconcelos Aragão

Sofia Suely Brandão Rodrigues

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade normatizar os critérios para criação, acompanhamento e produção dos grupos de pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

**Art. 2º** Os grupos de pesquisa do IFPE têm como objetivo principal desenvolver pesquisas científicas e aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade, em consonância com os objetivos, missão e visão institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com as regras estabelecidas para os grupos de pesquisa, em nível nacional, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º Grupo de pesquisa** é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças que possuem linhas de pesquisa agrupadas sob uma temática ampla e afim. Nele são desenvolvidos diferentes programas e/ou projetos de pesquisa e/ou inovação cuja finalidade é a geração contínua de conhecimentos e/ou produtos, por meio de pesquisa básica ou aplicada, de modo a contribuir com os distintos segmentos da sociedade.

**Parágrafo único.** Grupos de pesquisa são vinculados ao *campus* de lotação do 1º líder do grupo.

**Art. 4º Linha de pesquisa** representa temas aglutinadores de estudos científicos ou tecnológicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 1º Toda linha de pesquisa deverá possuir, pelo menos, um projeto de pesquisa diretamente relacionado a ela.

§ 2º Um único projeto de pesquisa poderá dar cabo de todas as linhas de pesquisa do grupo, desde que essa informação esteja explícita no projeto de pesquisa cadastrado no banco de dados da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq).

**Art. 5º O/A 1º líder de grupo** é o membro que detém a liderança administrativa, acadêmica e intelectual no seu ambiente de pesquisa e tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo. Sua função aglutina os esforços dos/as demais pesquisadores/as e aponta novas perspectivas e áreas de atuação nos trabalhos.

§ 1º Um grupo pode admitir até dois/duas líderes, denominados 1º líder e 2º líder.

§ 2º O/A 1º e o/a 2º líder têm exatamente o mesmo status no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq.

§ 3º A distinção entre 1º e 2º líder consta apenas no Formulário de Grupo no DGP, e significa que somente o/a 1º líder é o responsável pelo preenchimento das informações.

§ 4º O sistema do DGP não permite que ambos/as os/as líderes acessem o mesmo formulário, de

modo a evitar o acesso simultâneo ou conflito nas informações.

**Art. 6º** O/A 2º líder de grupo é o/a substituto/a imediato/a do/a 1º líder e corresponsável pelas ações do grupo.

**Art. 7º** Consideram-se membros **pesquisadores** os/as servidores/as os/as graduados/as, especialistas, mestres/as ou doutores/as do quadro pessoal permanente do IFPE que estejam direta e criativamente envolvidos/as com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

§ 1º Os/As estagiários/as pós-doutorais devem ser considerados/as membros pesquisadores do grupo, e não estudantes.

§ 2º Professores/as substitutos/as ou temporários/as poderão fazer parte dos grupos de pesquisa na condição de **membro pesquisador**, desde que assegurada a prioridade das atividades de ensino para as quais foram contratados/as.

**Art. 8º** Pesquisadores/as estrangeiros/as poderão participar do grupo de pesquisa como **colaboradores estrangeiros**, e não como estudantes, desde que possuam currículo Lattes e o atualizem na Plataforma Lattes, do CNPq, a cada 6 (seis) meses.

**Art. 9º** Terão a condição de **estudantes** os/as alunos/as regularmente matriculados em cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação do IFPE que participarem ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores/as do grupo.

**Art. 10.** Consideram-se **técnicos** os/as servidores/as do quadro técnico-administrativo do IFPE que, no grupo de pesquisa, prestem serviços durante o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

### **CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO**

**Art. 11.** O DGP é o instrumento do CNPq capaz de fornecer, com precisão e eficácia, informações às instituições conveniadas que permitam o planejamento e a gestão de atividades de ciência e tecnologia no país.

**Art. 12.** O/A dirigente máximo/a de Pesquisa do IFPE, conforme autorização do CNPq, é o/a responsável pelo cadastro dos líderes, pela inclusão de novos grupos, pela exclusão de grupos não mais ativos e pelo processo de certificação dos grupos.

**Art. 13.** Somente o/a 1º líder, previamente cadastrado pelo/a dirigente, tem acesso ao questionário eletrônico do DGP e será o/a responsável pelo preenchimento e envio dos dados, assim como pela atualização continuada dos dados dos grupos ativos.

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 14.** Poderão compor os grupos de pesquisa do IFPE docentes e técnico-administrativos/as em exercício ou aposentados/as, estudantes regularmente matriculados ou egressos do IFPE, estudantes de outras instituições, pesquisadores/as e especialistas de várias áreas de conhecimento vinculados ao IFPE ou de outras instituições públicas ou privadas do país, além daqueles/as de centros de

investigação de outros países que se interessem pela produção do conhecimento.

**Art. 15.** Os grupos de pesquisa terão a seguinte estrutura:

I - 1º líder;

II - 2º líder;

III - pesquisadores/as;

IV - colaboradores/as estrangeiros/as;

V - estudantes;

VI - técnicos/as.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16.** Compete ao 1º líder do grupo de pesquisa:

I - propor a formação do grupo de pesquisa, em formulário específico;

II - representar o grupo de pesquisa nos órgãos do IFPE;

III - coordenar e supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do respectivo grupo;

IV - convocar os membros do grupo de pesquisa para reuniões e presidi-las;

V - propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;

VI - manter atualizado o cadastro do grupo no DGP do CNPq;

VII - fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitado;

VIII - incentivar a pesquisa e a produção científica dos membros do respectivo grupo, além da atualização de seus currículos na Plataforma Lattes, do CNPq;

IX - informar parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperações técnicas e protocolos de intenções à Propeq e ao gestor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou setor correspondente do *campus*;

X - acompanhar os projetos e pesquisas desenvolvidas pelos membros do grupo e não permitir o desenvolvimento de pesquisas, puras ou aplicadas, em discordância com as questões éticas estabelecidas em legislações específicas, em especial àquelas que envolvam seres humanos ou animais;

XI - garantir a produção científica, técnica ou tecnológica do grupo de forma a manter as condições de certificação e permanência do grupo no DGP, conforme as exigências do Capítulo VIII deste Regulamento.

**Art. 17.** Compete ao 2º líder do grupo de pesquisa, quando houver:

I - auxiliar o/a 1º líder no desempenho de suas funções;

II - substituir o/a 1º líder nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 18.** Em caso de ausência do/a 1º líder, o/a 2º líder assumirá a liderança do grupo de pesquisa temporariamente.

**Parágrafo único.** Caracterizam ausência do/a 1º líder:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença para capacitação profissional;
- VI - licença para tratar de interesses particulares;
- VII - licença para desempenho de mandato classista;
- VIII - licença à gestante, à adotante e licença paternidade
- IX - licença para tratamento de saúde;
- X - licença por acidente em serviço.

**Art. 19.** Em caso de vacância, redistribuição ou exoneração do/a 1º líder, a liderança do grupo passa a ser do/a 2º líder, caso este/a deseje.

**Art. 20.** Em caso de vacância, redistribuição ou exoneração do/a 1º líder e do/a 2º líder, os membros do grupo de pesquisa escolherão novos 1º líder e 2º líder.

**Parágrafo único.** Em caso de remoção do/a 1º líder, o grupo de pesquisa passará a ser vinculado a seu novo *campus* de lotação.

**Art. 21.** As atividades dos/as demais integrantes devem ser definidas pelo 1º líder, de acordo com as linhas de pesquisa e objetivos dos projetos desenvolvidos pelo grupo.

## **CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS**

**Art. 22.** O grupo de pesquisa, para ser passível de criação e certificação pelo IFPE, poderá ter um 1º líder e um 2º líder. No entanto, por uma questão operacional, apenas o/a 1º líder terá acesso ao Formulário de Grupo (CPF e senha do CV do Lattes), sendo o/a responsável pelo cadastro e pela atualização dos dados.

§ 1º O grupo não poderá ser liderado por pesquisador/a estrangeiro/a.

§ 2º O grupo de pesquisa não poderá ser composto por apenas um/a pesquisador/a.

**Art. 23.** Será considerado **grupo atípico** aquele cujo perfil apresentar afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos grupos, observado no DGP do CNPq. Os casos atípicos são:

- I - grupos sem estudantes;
- II - grupos sem técnicos;
- III - grupos com mais de dez pesquisadores/as;
- IV - grupos com mais de dez linhas de pesquisa;
- V - grupos sem doutores/as no conjunto de pesquisadores/as;

VI - grupos com pesquisadores/as que participem de quatro ou mais grupos. Nesse caso, independe a condição de liderança, ou seja, se um/a pesquisador/a é 1º líder de um grupo e participa como pesquisador/a em outros três, caracterizará caso atípico;

VII - grupos com estudantes que participam de dois ou mais grupos;

VIII - grupos semelhantes.

**Parágrafo único.** Grupos de pesquisa que se encaixem em alguma das situações previstas nos incisos I a VIII serão enquadrados como atípicos e dependerão da análise da Propesq para serem criados.

**Art. 24.** O/A 1º líder e o/a 2º líder do grupo deverão ser pesquisadores/as do IFPE com doutorado e **produção científica na área.**

§ 1º Um/a mesmo/a pesquisador/a poderá ser 1º líder de apenas 1 (um) grupo de pesquisa.

§ 2º O/A 1º líder e o/a 2º líder do grupo de pesquisa deverão estar no efetivo exercício de suas atividades no IFPE.

§ 3º O/A 1º líder e o/a 2º líder do grupo deverão estar adimplentes com os programas promovidos pela Propesq.

§ 4º Caracterizará produção científica na área o atendimento a, no mínimo, 1 (um) dos seguintes requisitos:

I - participação em, no mínimo, 2 (dois) eventos científicos com apresentação de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos;

II - publicação de 1 (um) artigo científico em revista indexada nos últimos 5 (cinco) anos;

III - 1 (um) pedido de depósito de patente/registro no INPI;

IV - publicação de capítulo ou livro nos últimos 4 (quatro) anos.

**Art. 25.** Estudantes de outras instituições poderão integrar grupo de pesquisa do IFPE na condição de estudante, desde que estejam sendo orientados ou coorientados por pesquisadores/as colaboradores/as do grupo.

**Parágrafo único.** Todos/as os/as integrantes do grupo de pesquisa deverão atualizar os próprios currículos na Plataforma Lattes, do CNPq, pelo menos a cada 6 (seis) meses.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DO GRUPO**

**Art. 26.** A solicitação de criação de um grupo de pesquisa será encaminhada pelo/a **requerente**, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <https://workflow.ifpe.edu.br>.

**Art. 27.** Após análise e habilitação do/a 1º líder no DGP, as seguintes ações deverão ser adotadas:

I - a Propesq habilitará o/a requerente como 1º líder do grupo de pesquisa no DGP do CNPq e informará, por meio do sistema de submissão (<https://workflow.ifpe.edu.br>), o status da solicitação;

II – o/a 1º líder, uma vez habilitado/a pela Propesq, deverá acessar o DGP do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/web/dgp>), preencher os dados relativos ao grupo de pesquisa e submetê-lo ao

CNPq;

III - após o envio do questionário ao CNPq, o/a 1º líder deverá informar à Propesq, por meio do formulário de solicitação contido no sistema de submissão (<https://workflow.ifpe.edu.br>), o preenchimento do grupo e solicitar a sua certificação;

IV - a Propesq analisará os dados constantes no DGP e, em um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, certificará ou não o grupo de pesquisa;

V - após a certificação pelo IFPE, o grupo receberá, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o selo de certificado pelo CNPq;

VI - o aviso de deferimento ou indeferimento da certificação do grupo de pesquisa será feito pelo sistema de submissão (<https://workflow.ifpe.edu.br>).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS STATUS DO GRUPO DE PESQUISA**

**Art. 28.** Os grupos de pesquisa podem apresentar os seguintes status: “Certificado”; “Certificado não atualizado”; “Aguardando certificação”; “Certificação negada”; “Excluído”; “Em preenchimento”.

**Art. 29.** Grupo de pesquisa com status “Certificado” é aquele enviado pelo/a 1º líder e que foi certificado pela Propesq.

§ 1º A certificação de um grupo, em algumas situações, pode ser retirada pela Propesq, caso em que o status passará a ser “Certificação negada pela instituição”.

§ 2º Se permanecer mais 12 (doze) meses sem sofrer nenhuma atualização, o status do grupo será alterado automaticamente para "Não atualizado".

§ 3º Quando atualizado e reenviado pelo/a 1º líder, o grupo retorna para o status de “Certificado”, exceto quando houver troca do 1º líder; nesse caso, o status passará a ser "Aguardando certificação".

**Art. 30.** “Grupo não atualizado” é o grupo certificado que permaneceu mais de 12 (doze) meses sem sofrer nenhuma atualização.

§ 1º O/A 1º líder terá 12 (doze) meses para atualizar um grupo com esse status. Após esse prazo, o DGP mudará o status do grupo automaticamente para "Excluído", e não poderá mais ser editado pelo/a 1º líder.

§ 2º Depois de atualizado e enviado novamente ao CNPq pelo/a 1º líder, esse grupo retornará automaticamente para o status de "Grupo Certificado". Se, na atualização, houver troca de liderança, o grupo ficará no status "Aguardando certificação".

§ 3º Os grupos desatualizados não participam dos censos do DGP realizados pelo CNPq, mas ficam disponíveis para consultas no site do DGP, pelo link "Buscar Grupos" da “Base Corrente”.

**Art. 31.** “Grupo aguardando certificação” é o grupo de pesquisa enviado pelo/a 1º líder e que está aguardando a análise da Propesq quanto à certificação. Pode ser um grupo enviado pela primeira vez ou um grupo já certificado em que houve troca de liderança, o que exige da Propesq uma nova análise para possível certificação.

§ 1º O status "Aguardando certificação" poderá ser alterado para "Certificado" ou "Certificação negada", conforme decisão da Propesq baseada no que estabelece este Regulamento.

§ 2º Se permanecer mais de 12 (doze) meses no status "Aguardando certificação", o grupo passará automaticamente para "Excluído", e não poderá mais ser editado pelo/a 1º líder.

§ 3º Os grupos no status "Aguardando Certificação" não são divulgados pelo CNPq, nem incluídos



nos censos do DGP.

**Art. 32.** Grupo com o status “Certificação negada” é aquele que foi enviado pelo/a 1º líder e que teve a certificação negada pela Propesq com base no que estabelece este Regulamento.

§ 1º Um grupo com certificação negada, se enviado novamente pelo 1º líder, fica no status “Aguardando certificação” e pode ser reavaliado pela Propesq.

§ 2º Se permanecer mais de 12 (doze) meses no status "Certificação negada", o grupo passará automaticamente para "Excluído", e não poderá mais ser editado pelo/a 1º líder.

§ 3º Os grupos com certificação negada pela instituição não são divulgados pelo CNPq, nem incluídos nos censos do DGP.

**Art. 33.** Grupo com status “Em preenchimento” pode ser um grupo novo ainda não enviado ao CNPq pelo/a 1º líder ou um grupo já existente cujo formulário foi editado pelo/a 1º líder para atualizações e ainda não foi reenviado.

§ 1º Para alterar o status desse grupo, o/a 1º líder deverá acessar o formulário, editar o grupo, concluir o preenchimento das informações, se necessário, e acionar o ícone “Enviar ao CNPq”.

§ 2º Após o envio do formulário pelo 1º líder, poderá ocorrer uma das seguintes situações:

I - um grupo que estava "Certificado" ou "Não atualizado" retorna para o status "Certificado", exceto quando houver mudança do/a 1º líder na atualização. Nesse caso, o grupo ficará "Aguardando certificação";

II - um grupo novo, enviado pela primeira vez, fica no status "Aguardando certificação";

III - um grupo que antes estava "Aguardando certificação" retorna para o mesmo status;

IV - um grupo que antes estava com "Certificação negada" muda para o status "Aguardando certificação".

V - um grupo que estava “Certificado” antes de ficar "Em preenchimento" continua aparecendo na busca pública do site do DGP (“Base Corrente”) como “Certificado” e participa de censos com os dados equivalentes ao último envio, até completar 12 (doze) meses do último envio. Após esse tempo, passa, automaticamente, para o status "Não atualizado" e não aparece mais na busca pública nem participa de censos.

§ 3º Um grupo “Em preenchimento” novo (nunca antes enviado) ou com status anterior “Não atualizado”, “Certificação negada” ou “Aguardando certificação”, após completar 12 (doze) meses sem nenhum envio terá o status alterado para "Excluído" e não poderá mais ser "editado" pelo 1º líder.

**Art. 34.** “Grupo excluído” é o grupo que foi excluído pelo 1º líder ou excluído automaticamente pelo sistema segundo as regras estabelecidas para cada status.

## CAPÍTULO IX

### DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO

**Art. 35.** Todas as alterações no âmbito interno do grupo de pesquisa, bem como a inclusão, a exclusão, ou o afastamento integral de membros efetivos ou colaboradores, devem ser realizados pelo/a 1º líder do grupo.

§ 1º Caso haja necessidade de alteração na liderança do grupo de pesquisa, caberá ao atual 1º líder, via DGP, realizar a troca de liderança e requerer à Propesq, pelo e-mail [dpesq@reitoria.ifpe.edu.br](mailto:dpesq@reitoria.ifpe.edu.br), a nova certificação institucional do grupo.

**Art. 36.** A inclusão de novos membros será decidida pelo/a 1º líder e demais pesquisadores/as do grupo de pesquisa, atendidos, além dos demais dispositivos deste Regulamento, os seguintes

critérios:

I - Afinidade com as linhas de pesquisa do grupo;

II - Vinculação a um projeto existente do grupo.

## **CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO**

**Art. 37.** Os equipamentos e acervos em poder do grupo de pesquisa adquiridos em virtude do financiamento de projetos de pesquisa por agências de fomento ou pelo IFPE passarão a constituir patrimônio institucional e deverão ser tombados no setor de patrimônio, ou equivalente, do *campus*.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Propesq.

**Art. 39.** Os custos referentes às atividades dos grupos de pesquisa, tais como reuniões e visitas técnicas, não serão de responsabilidade da Propesq ou da Reitoria excetuando-se os casos previstos em editais específicos da Propesq.

**Art. 40.** Este Regulamento revoga disposições anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

Reitora